



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 349/2018

Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica relativo ao ICMS do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, em que celebram à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Alexandra Sales Teixeira.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA 01241322600**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.571.606/0001-33, sediada à Rua Dez, nº 101, Bairro Riacho III, Betim /MG, neste ato legalmente representada por sua sócia/administradora Sra. **Alexandra Sales Teixeira**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 012.413.226-00, Cédula de Identidade nº MG-11.214.382, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica na realização de laudos do estado de conservação dos bens materiais protegidos e continuação do inventário de proteção relativo ao Patrimônio Histórico e Cultural, e ICMS, em conformidade com a Deliberação Normativa do CONEP 006/2018 – Exercício 2020 e Processo Licitatório nº 103/2018, Dispensanº 046/2018, Ratificada 15 de outubro de 2018 e ainda com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Consultoria Técnica na realização de laudos do estado de conservação dos bens materiais protegidos e continuação do inventário de proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, conforme deliberação normativa do CONEP 06/2018 – Exercício 2020, e ICMS Cultural, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, conforme abaixo especificado:



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;
- Investimentos e despesas financeiras em bens culturais protegidos;
- Inventário de proteção do Patrimônio Cultural;
- Laudo técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos na esfera municipal;
- Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento;
- Difusão;
- Cópia que será enviado ao município e ao IEPHA em pasta própria;
- Cópia em CD para o município;
- Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- Fornecer e registrar os certificados de conclusão dos serviços ora contratados.
- A ENTREGA DEVERÁ SER ATÉ 30/11/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em até 10 dias da apresentação satisfatória da nota, sendo:

- 1ª parcela – 50% na assinatura do contrato
- 2ª parcela – 50% após a entrega

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o serviço a qualquer tempo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
PraçaGetúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

a) Publicar o extrato do contrato;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar



PREFEITURAMUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de outubro de 2018 e término em 19 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 19 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal
Patrícia Santos de Almeida Bernardo

Alexandra Sales Teixeira
Contratada

Testemunhas:

Nome: Eliana C. Guimarães Borges Assinatura: [assinatura]

RG: MG 1363.1487 CPF/MF nº: 060.533.426-96

Nome: Mariare da Silva S. Mendonça Assinatura: [assinatura]

RG: MG 15.551.560 CPF/MF nº: 085.700.670-23